***MODELO DE EDITAL***

***(1ª VERSÃO - publicada em xx/xx/20xx)***

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:**   1. Este modelo de edital pode ser adaptado pelo Concedente, desde que em conformidade com a legislação; e 2. O Concedente deverá excluir os quadros referentes às notas explicativas e realizar as adaptações indicadas neste modelo. |

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

***[ÓRGÃO/ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]***

Edital de Chamamento Público nº ......../20....

O *[Estado de Santa Catarina ou autarquia, fundação, empresa pública dependente]*, por intermédio da(o) *[por Órgão ou Entidade],* doravante denominado Concedente, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e no Plano Plurianual, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **termo de colaboração** que tem por objeto a execução de projeto/atividade especificado neste Edital de Chamamento Público.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:**  Lei nº 13.019, de 2014:  Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:  VII - **termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros;  VIII - **termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;  Art. 16.  O **termo de colaboração** deve ser adotado pela administração pública para consecução de **planos de trabalho de sua iniciativa**, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.  Art. 17.  O **termo de fomento** deve ser adotado pela administração pública para consecução de **planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil** que envolvam a transferência de recursos financeiros.  Decreto nº 1.196, de 2017:  Art. 1º [...]  § 2º O **termo de fomento** será adotado para a consecução de **planos de trabalho cuja concepção seja das OSCs**, com o objetivo de incentivar **projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações**.  § 3º O **termo de colaboração** será adotado para a consecução de **planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Estadual**, com o **objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pelo Estado**.  Lei nº 13.019, de 2014:  Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:  III-A - **atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo **contínuo ou permanente**, das quais resulta um produto **ou serviço** necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;  III-B - **projeto:** conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; |

***[TÍTULO DO CHAMAMENTO PÚBLICO]***

1. **PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC) que apresente proposta que torne mais eficaz a execução do objeto deste Edital, celebrado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas [xx] ou mais proposta(s), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

OU

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1. **DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução de [*atividade ou projeto*], a ser detalhado conforme proposta de trabalho, parametrizadas pelo Concedente (anexo II), na área da **[***Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo, Cultura, Esporte, etc.***]**, selecionado de acordo com a solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver. A proposta de trabalho elaborado pela OSC deverá:

a) evidenciar o interesse público;

b) consistir em um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultará em produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; OU

b) consistir em um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

c) observar o limite para repasse de recursos previstos no item 2.2 deste Edital;

d) possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital;

e) atender os objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital; e

f) observar as referências para elaboração da proposta apresentadas no anexo II deste Edital.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:**  O Concedente poderá incluir aqui outras exigências cuja inobservância ensejará a desclassificação da proposta, tais como:   1. necessidade de disponibilização de pessoal com formação e/ou experiência específicas; 2. limitação de período para realização do projeto/atividade, em razão do princípio da celeridade ou face à disponibilidade orçamentária e ou da falta de previsão no plano plurianual; 3. limitação de valores com despesas correntes e de capital, em razão da disponibilidade orçamentária; 4. atuação em território delimitado, em razão de levantamento ou de estudo realizado onde foi identificada a necessidade de combater algum problema, desigualdade social, etc..   Ressalta-se que, ao incluir outras exigências, o Concedente deverá expor seus motivos no item 2.3 do Edital, visando afastar quaisquer suspeitas de ofensa aos princípios da igualdade, da isonomia, da eficiência, da eficácia, da economicidade e da moralidade. |

2.2.O Concedente realizará repassede recursos financeiros até o valor de R$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxx), por Termo de Colaboração celebrado, utilizando a programação orçamentária [XXXX].

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:**  O valor dos recursos a serem disponibilizados compatível com superior ao valor de referência (ver observação do anexo II), o suficiente para prevenir a ocorrência de desvios ou sobrepreços, e afastar propostas ineficientes. |

2.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R$ ............ (..................... reais) no exercício de 20\_\_\_. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.4 Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada.

OU

2.4 Será exigida contrapartida na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de ......% (.....) sobre o valor global da parceria.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:**  O Concedente poderá exigir contrapartida, que poderá ser ofertada em bens e serviços ou financeira, a critério da OSC. |

2.5. Justificativa: [xxxxxxx]

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:**  O Concedente deverá fundamentar a necessidade da realização do chamamento público com base na necessidade de modificar a realidade que será objeto da parceria.  Devem ser apresentadas as informações disponíveis sobre a realidade, sendo recomendável avaliar a necessidade de elaboração de estudos preliminares para fins de direcionamento da política pública.  Em qualquer caso, a justificativa deve ser fundamentada em política, plano, programa ou ação governamental, devendo ser evidenciado o(s) fato(s) que ensejaram o chamamento público, tais como decisões de conselhos, comitês, órgãos colegiados, reuniões, etc.  Na justificativa devem estar evidenciados os motivos pelos quais o Concedente, eventualmente, restringe a execução do objeto a determinada região, e ainda, deve estar evidenciado o justo motivo pelo qual uma cláusula ou condição foi estabelecida, de forma a afastar questionamentos acerca da inobservância ao disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014. |

**3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

São os objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria:

a) ...

b) ...; e

c) ....

**Nota Explicativa:**

O Concedente deverá pautar os objetivos específicos com base nas justificativas apresentadas, e desenvolvê-los de acordo com os seguintes dispositivos:

Decreto nº 1.196, de 2017:

Art. 7º [...]

I – objeto, que **deverá ser definido** **de acordo com a solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver;**

Art. 9º O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

II – o objeto da parceria com **indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;**

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área de atuação prevista no item 2.1 e sejam compatíveis com ao menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital;

4.2. Para encaminhar a proposta de trabalho a OSC deverá possuir cadastro ou realizar cadastro provisório no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);

4.3. O cadastro provisório (em situação de análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF) deverá ser realizado mediante acesso ao Portal SCtransferências (sítio eletrônico http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas), devendo ser informados: denominação da entidade, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes;

4.4. A OSC manifestará seu interesse em celebrar parceria mediante inclusão da proposta de trabalho no SIGEF, de acordo com o disposto neste Edital;

4.5. Considerando que será exigida da OSC convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a OSC deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;

4.6. Não é permitida atuação em rede; OU

4.6. É permitida a atuação em rede, desde que a OSC parceira não repasse recursos recebidos para as demais organizações.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1.Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, dois 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
6. possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada. A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC;

g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;

h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;

i) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;

j) regularidade perante a Previdência Social;

l) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

m) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

n) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); e

o) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado.

5.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

5.3. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Concedente convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, observando o art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e os documentos necessários para a celebração da parceria;

5.4. O plano de trabalho, a documentação prevista no art. 20 e demais documentos previstos no art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017, deverão ser apresentados pela OSC no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da convocação prevista no item anterior;

5.5. A OSC ficará impedida de celebrar o termo de colaboração nas situações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2017; e

5.6. Havendo impedimento, ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

**6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1.A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, constituído pela Portaria [nº e a data de sua publicação no DOESC], em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto nº 1.196, de 2017.

6.2.O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.

6.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**7. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1.A fase de seleção das propostas de trabalho observará as seguintes etapas:

Tabela 1

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **PRAZOS** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | A data deve ser consultada no Portal SCtransferências. |
| **2** | Envio das propostas pelas OSCs.  [Nota explicativa: O prazo para apresentação das propostas deverá ser fixado de acordo com a complexidade do objeto e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do edital. § 8º do art. 9º do Decreto nº 1.196, de 2017] | [xx] dias contados da data da publicação do Edital no Portal SCtransferências. |
| **3** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | [xx] dias contados do término do prazo para encaminhamento das propostas (este prazo é estimado). |
| **4** | Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial do Concedente. | [xx] dias contados do término do prazo para avaliação das propostas (este prazo é estimado). |
| **5** | Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.  [Nota explicativa: O Concedente poderá fixar prazo superior a 5 dias úteis] | 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar. |
| **6** | Prazo para apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos (a Comissão de Seleção dará ciência aos interessados, por meio do sítio eletrônico do Concedente, sobre eventual interposição de recurso). | 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último. |
| **7** | Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. | [xx] dias contados do término do prazo para apresentação das contrarrazões (este prazo é estimado). |
| **8** | Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | [xx] dias contados do término do prazo para análise dos recursos e das contrarrazões (este prazo é estimado). |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:** neste modelo de edital os prazos foram estabelecidos em dias. Entretanto, o Concedente poderá acordar com a Casa Civil a data de publicação do Programa Transferência, caso em que os prazos desta tabela podem ser substituídos por datas específicas para melhor compreensão. |

7.2. **Etapa 1:** Os prazos para impugnação e para apresentação das propostas correm a partir da publicação do edital no Portal SCtransferências.

7.3. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs no prazo previsto na Tabela 1.

7.3.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na Etapa 2 da Tabela 1, sendo as demais eliminadas.

7.3.2. O encaminhamento de proposta de trabalho pela OSC deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.3.3. A OSC deverá cadastrar e enviar a proposta no prazo previsto (Etapa 2 – Tabela 1), ao enviá-la aparecerá a mensagem “Operação Realizada com Sucesso” e constará o **status** da proposta “Em análise - Comissão de Seleção” no SIGEF.

7.3.4. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) objeto específico e sua finalidade;

b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;

c) resultados esperados;

d) descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

e) prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

f) o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.

7.3.5. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

7.3.6. A proposta de trabalho somente poderá prever obra quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) for proposta por OSC que desenvolva atividades de natureza continuada na área de educação, saúde ou assistência social;

b) o objeto proposto estiver inserido no âmbito da educação, da saúde ou da assistência social; e

c) a obra for realizada com vistas a adequar o espaço físico necessário para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria.

7.3.7. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

7.3.8. A proposta de trabalho poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

7.3.9. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no item 7.3.8 deste Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

7.3.10. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

7.3.11. A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

7.3.12. Quando for o caso, na proposta de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandarão pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

7.3.13. Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos todos os campos obrigatórios.

**7.4.** **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

7.4.2. À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **PontuaçãoMáxima** |
| (A) Grau de adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria. | Os membros da Comissão de Seleção pontuarão de acordo com o grau de atendimento aos objetivos específicos (item 3 deste Edital).  A pontuação será proporcional ao nível de atendimento dos objetivos específicos.  Por exemplo, se são 3 os objetivos específicos, e a proposta somente atende 2 plenamente, sendo que 1 não é atendido, a pontuação será 33,33=(2/3)x50. | 50,00 |
| (B) Grau de adequação da proposta de trabalho aos resultados esperados. | [Nota explicativa: o Concedente deverá fazer constar os resultados esperados para fins de avaliação das propostas de trabalho.  A pontuação da proposta deverá ser estabelecida proporcionalmente ao grau de atendimento aos resultados esperados pelo Concedente, considerando o princípio da eficácia.  Recomenda-se que sejam fixadas metas mensuráveis com pontuação para cada uma delas, considerando o seu grau de efetividade/importância em relação à solução do problema ou à realidade objeto da parceria.  Por exemplo, se o Concedente espera 80 (atendidos, capacitados, beneficiados, etc.) e a proposta apresentada consta como resultado 70, a pontuação será 21,87 = (70/80)x25.]  A pontuação será proporcional ao grau de impacto dos resultados apresentados na proposta, em atendimento ao princípio da efetividade.  A Comissão de Seleção avaliará o grau de impacto na realidade que se pretende modificar balizando-se na justificativa do Chamamento Público (item 2.5 deste Edital).  A Comissão de Seleção desconsiderará o resultado apresentado na proposta quando:   1. os meios apresentados (metas, etapas, equipe, e bens próprios ou a serem adquiridos) não forem adequados para o alcance do resultado; 2. o resultado apresentado não possuir relação com pelo menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital; 3. for incompatível com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital; ou 4. não evidenciar o interesse público, implícita ou explicitamente.   A desconsideração de resultado esperado será fundamentada, podendo a OSC apresentar recurso demonstrando que os meios são adequados para seu alcance. | 25,00 |
| (C) Grau de adequação da proposta de trabalho ao valor máximo do repasse. | A pontuação será inversamente proporcional ao valor do repasse solicitado, conforme a seguinte fórmula: P = (Vsolic**/**Vmáx) x Pmáx.  Exemplo: se o valor solicitado for R$ 33.500,00, o valor máximo para cada repasse for R$ 50.000,00, e a pontuação máxima for 25, então, P = (50.000/33.500) x 25 = 16,75. | 25,00 |
| **Pontuação Máxima Global** | | 100,00 |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:** As pontuações máximas comportam variações e cabe ao Concedente defini-las.  Neste modelo de edital, o critério “A” possui maior peso (50%): significa que foi priorizada a seleção de proposta mais adequada aos objetivos do programa ou da ação.  No que diz respeito aos critérios “B” e “C”, este modelo atribuiu o mesmo peso (25%) a tais critérios: significa dizer que “os resultados esperados” possuem a mesma relevância que os “recursos” destinados à parceria.  Caso seja esta a opção adotada (mesmo peso), o Concedente confere importância equivalente aos princípios da eficácia e da economicidade, sendo, portanto, a solução mais eficiente possível (menor custo benefício).  Entretanto, a pontuação máxima deve ser definida segundo a necessidade.  Por exemplo, se os recursos se destinarem ao combate de uma endemia é justificável que seja dada maior relevância ao resultado, devido à necessidade de uma resposta imediata e eficaz.  Neste caso, o Concedente sinaliza que os recursos destinados não são tão relevantes quanto o resultado esperado, sendo justificável priorizar o princípio da eficácia, dado o potencial risco à saúde da população.  Registra-se que os critérios aqui estabelecidos são mínimos e que outros podem ser estabelecidos, desde que haja justificativa suficiente.  Registra-se também que cabe ao concedente avaliar a adequação dos critérios e da pontuação adotada considerando a experiência com parcerias já celebradas, com o objetivo de otimizar os resultados e adequar o custo.  Entende-se que os critérios de pontuação relacionados à capacidade técnica e operacional não são pertinentes, visto que a capacidade técnica e operacional da OSC será avaliada em momento posterior à seleção da proposta.  Cabe observar que nenhuma OSC deverá ser selecionada se não comprovar que disporá de meios adequados à execução satisfatória do objeto.  Entende-se também que não cabe atribuir pontuação à capacidade técnica e operacional da OSC, pois a pontuação é pertinente à proposta, e não à qualificação da OSC.  Observa-se que é irrelevante para a Administração Pública selecionar uma OSC que possa cumprir uma meta superior às suas necessidades, sob pena remunerar a OSC por uma capacidade que não será utilizada e que não trará algum benefício. Ademais, a adoção de tais critérios podem ensejar questionamentos acerca do direcionamento da seleção.  Não obstante, o Concedente pode exigir (quando justificável) que a proposta preveja a disponibilização de profissionais com qualificação específica, sob pena de eliminação da proposta. Nesse caso, deverá fazer constar as exigências no item 2.1 deste modelo de Edital.  Observa-se também que, conforme o § 4º do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017, “A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC.”. |

7.4.4. A Comissão de Seleção eliminará as propostas que não atendam integralmente ao disposto no item 7.3 deste Edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

7.4.5.A pontuação de cada um dos critérios de julgamento previstos na Tabela 2 será calculada pela média aritmética da pontuação dos membros da Comissão de Seleção.

7.4.6.A pontuação total da proposta será obtida pela média aritmética da pontuação final de cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente.

7.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, eventuais impropriedades que possam ter resultado em rejeição da prestação de contas de parcerias celebradas com a Administração Pública deverão ser consideradas como primeiro critério de desempate, sendo vencedora a proposta da OSC que não tiver contas reprovadas, ou cujas irregularidades foram menos gravosas.

7.4.9. Caso persista o empate, será mais bem classificada a proposta apresentada pela OSC que tiver sido constituída primeiro.

**7.5.** **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Concedente.

**7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

7.6.1. A OSC poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico do Concedente, sob pena de preclusão.

7.6.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolização de documentos no setor de protocolo do Concedente, ou ainda, por meio do e-mail [xxxxxx], cujo recebimento deverá ser confirmado imediatamente pela Comissão de Seleção.

7.6.3. É assegurado aos participantes o acesso supervisionado aos autos do procedimento de Chamamento Público, que poderá ser também acessado (processo nº [xxxxxx]) por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), no sítio eletrônico <https://sgpe.sea.sc.gov.br>.

**7.7. Etapa 6: Contrarrazões aos recursos.**

7.7.1. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente.

7.7.2. As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último.

**7.8. Etapa 7: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.**

7.8.1.Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.

7.8.2.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho.

7.8.3. O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

7.8.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item 7.8.3 deste Edital.

**7.9.** **Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

7.9.1. O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.

7.9.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 3

|  |  |
| --- | --- |
| **Etapa** | **Descrição da Etapa** |
| **1** | Convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos. |
| **2** | Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário. |
| **3** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| **4** | Parecer Técnico e Jurídico. |
| **5** | Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo. |
| **6** | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE). |

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.**

8.2.1. A OSC que não possuir cadastro aprovado deverá apresentar no órgão responsável pelo cadastro [incluir o nome do órgão responsável] os seguintes documentos cadastrais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei 13.019, de 2014;

b) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;

c) comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes;

d) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e

e) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.2.2. A OSC deverá declarar que seu cadastro está atualizado. A OSC cujo cadastro aprovado contiver algum documento cuja informação não está atualizada deverá providenciar o novo documento atualizado.

8.2.3. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho por meio do SIGEF no qual constará o detalhamento da proposta de trabalho, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e entregar – *no setor de protocolo do Concedente, pessoalmente ou por meio postal, com identificação do número do Edital de Chamamento Público –* os documentos relacionados no art. 20 do Decreto nº 1.196, de 2017 e também os seguintes:

a) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);

b) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);

c) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso; e

d) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

**8.3. Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.**

8.3.1. O Concedente solicitará, por meio do SIGEF, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

8.3.2. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC por meio do SIGEF.

8.3.3. A OSC que não atender as solicitações no prazo de que trata o item 8.3.2 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.3.4. Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta.

**8.4. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.**

8.4.1. O corpo técnico do Concedente deverá emitir atestado contendo demonstração de que os objetivos, as finalidades institucionais, e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da proposta (inciso III do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4.2. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento das exigências para celebração da parceria (arts. 33 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4.3. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento do disposto nos art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, na forma prevista pelo art. 23 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.4.4. Emissão pelo Concedente (e juntada aos autos):

a) do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART) que comprove o atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017;

b) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.4.5. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2014, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

**8.5. Etapa 4: Parecer Técnico e Jurídico.**

8.5.1. Emissão de parecer técnico, na forma prevista no art. 25 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.5.2. Emissão de parecer jurídico e aprovação da minuta do termo de colaboração, conforme disposto no art. 26 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.5.3. Somente poderá ser aprovada a minuta do termo de colaboração que observar o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 13.019, de 2014, e o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**8.6. Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.**

8.6.1. Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.6.2. A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pelo Concedente será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.6.3. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

8.6.4. A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o termo de colaboração no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

8.6.5. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6.6. Formalização do acordo, observando-se o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**8.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).**

8.7.1. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.7.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Portal SCtransferências.

9.3. A Comissão de Seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

9.4. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail [xxxxx@xxxxx] em até 7 (sete) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 – Tabela 1), e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico ou mediante acesso ao SGP-e, processo nº [xxxxx].

9.6. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.

9.7. O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Município-SC, ........... de ............... de 20.........

*(assinatura)*

*Autoridade do Órgão ou Entidade Pública Estadual*

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:** deverão ser incluídos como anexos do Edital:  a) ANEXO I: Minuta de termo de colaboração;  b) ANEXO II: Referências para elaboração da proposta de trabalho (o Concedente deverá indicar os parâmetros para elaboração de projetos ou de atividades com base em plano de trabalho concebido pelo próprio Concedente, devendo ser mencionado também o custo estimado (valor de referência) para execução do plano de trabalho.  Os parâmetros definidos no Anexo II deverão ser observados pela OSC na elaboração de sua proposta de trabalho, de modo mais detalhado e aperfeiçoando. |